



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

PORTARIA NORMATIVA Nº 003/CED/2019, de 20 de dezembro de 2019.

*Aprova o Regimento do Colegiado do Curso de
Licenciatura em Educação do Campo do Campo do
Centro de Ciências da Educação.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE UNIDADE DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que foi deliberado em reunião do Conselho de Unidade do CED realizada em 28 de novembro de 2019, referente ao Processo nº 23080.081088/2019-23,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo do Campo do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, que, sob a forma de anexo, integra a presente Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º - O **Colegiado do Curso de Graduação em Educação do Campo - Licenciatura** é um órgão normativo, consultivo e de assessoramento, com sede no Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 2º - O **Colegiado do Curso de Graduação em Educação do Campo - Licenciatura** tem por finalidade promover a coordenação didática e a integração do Curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura, seguindo as legislações pertinentes.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III Da Constituição

Art. 3º - O Colegiado do Curso será constituído de:

I – Um Presidente;

II – Representantes do Departamento de Educação do Campo (80% da carga obrigatória) totalizando oito (08) membros.

III – Representante do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural (6% da carga obrigatória), totalizando um (01) membro.

IV – Representantes dos Docentes de códigos de vagas da Educação do Campo lotados em outros Departamentos, totalizando dois (02) membros.

V – Representante do Departamento de Libras (3% da carga obrigatória), totalizando um (01) membro.

VI – Representante de organizações, movimentos sociais e sindicais do campo representados pela Articulação Catarinense por uma Educação do Campo - ACECAMPO, totalizando um (01) membro.

VII – Representante do Núcleo Políticas Educacionais do Campo (NEC) da Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina (SED/SC), totalizando um (01) membro.

VIII – Representantes do Corpo Docente, sendo um (01) membro por turma.

Parágrafo 1º – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Colegiado, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Parágrafo 2º – O Colegiado favorecerá a participação discente nas reuniões do Colegiado: (a) assegurando, naqueles horários, a dispensa de seus representantes das atividades didáticas; (b) viabilizando a participação por meios digitais e demais recursos tecnológicos; (c) permitindo em casos específicos a indicação de um substituto ao representante legal.

Art. 4º - Cada um dos representantes dos Departamentos com carga obrigatória no curso será indicado pelo respectivo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, sendo indicado o titular e respectivo suplente, com possibilidade de recondução. Docentes de códigos de vagas da Educação do Campo lotados em outros departamentos serão indicados pelos seus pares, titular e respectivo suplente, com possibilidade de recondução.

Art. 5º - A indicação do representante e respectivo suplente dos movimentos sociais do campo será feita pelo Colegiado da ACECAMPO, para um mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução. A indicação do representante do Núcleo Políticas Educacionais do Campo (NEC) será feita pela Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina (SED/SC).

Art. 6º - A representação discente será eleita, anualmente, pelo Centro Acadêmico do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos a primeira fase do curso, sendo designada através de Portaria emitida pela Direção da Unidade de Ensino.

Art. 7º - Caberá à Direção do Centro de Ciências da Educação – CED expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV **Das Atribuições do Colegiado**

Art. 8º - São atribuições do **Colegiado do Curso de Graduação – Licenciatura em Educação do Campo**:

- I – Propor revisões do perfil profissional e da proposta de formação didático pedagógica do Curso;
- II – Aprovar e atualizar o seu Regimento Interno;
- III – Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e suas alterações;

- IV – Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitados os eixos estabelecidos pelo projeto político-pedagógico do Curso;
- V – Fixar normas para a coordenação interdisciplinar, visando garantir a qualidade didático-pedagógica do Curso e articular seus interesses com os dos Departamentos de Ensino, os professores responsáveis pelos conteúdos e atividades programáticas ministradas, os movimentos sociais e sindicais e os organismo públicos responsáveis pelos programas de formação de professores do campo;
- VI – Definir o território de atuação e fixar o turno de funcionamento do Curso, considerando a alternância do Tempo Universidade e do Tempo Comunidade de cada turma;
- VII – Fixar normas quanto à matrícula e integralização do Curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;
- VIII – Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso;
- IX – Homologar pedidos de transferências e retorno;
- X – Deliberar sobre propostas de mudança de currículos e adaptações curriculares;
- XI – Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XII – Indicar a Comissão para a eleição do Coordenador e do Subcoordenador do Curso;
- XIII – Indicar comissões, para estudo aprofundado de matérias especiais de interesse do Curso, apreciando o relato e parecer nos prazos estabelecidos;
- XIV – Aprovar a Coordenação de cada turma;
- XV – Aprovar a composição do NDE;
- XVI – Aprovar o Plano de Ensino de cada disciplina, elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, depois de submetido ao Departamento.
- XVII – Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Curso:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II – Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III – Executar as deliberações do Colegiado;
- IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V – Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI – Elaborar, em conjunto com a Coordenação de Turma, os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos.
- VII – Orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- VIII – Indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;
- IX – Analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- X – Decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XI – Decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
- XII – Validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- XIII – Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;

- XIV – Decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV – Promover a integração com os Departamentos;
- XVI – Instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto neste Regulamento;
- XVII – Coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII – Coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
- XIX – Propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
- XX – Atuar como interlocutor do Curso;
- XXI – Coordenar o levantamento bianual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
- XXII – Promover a articulação com o Escritório de Assuntos Internacionais e a Central de Carreiras da Pró-reitora de Graduação - PROGRAD, objetivando a participação de alunos em atividades afetas as respectivas áreas de competência;
- XXIII – Zelar pelo cumprimento e divulgação deste regimento junto aos alunos e professores do Curso;
- XXIV – Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XXV – Superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;
- XXVI – Exercer outras atribuições previstas em lei ou no regimento do curso.

Art. 10º - Compete à Coordenação de Turma, sob o acompanhamento da Coordenação de Curso:

- I – Colaborar na orientação da matrícula dos alunos;
- II – Colaborar no acolhimento dos ingressantes no Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal de Santa Catarina;
- III – Elaborar, em conjunto com a Coordenação de Curso, os horários de aula, seguindo a especificidade da alternância de cada turma;
- IV – Organizar no mínimo duas reuniões pedagógicas por semestre com o corpo docente para discutir a organização do trabalho pedagógico, como acompanhamento de tempo comunidade, os conteúdos de cada disciplina e o desempenho dos estudantes.
- V – Coordenar os Conselhos de Classe.
- VI – Realizar reuniões com os discentes de orientação e avaliação durante as atividades do semestre;
- VII – Encaminhar demandas dos discentes para a coordenação do curso.

TÍTULO III DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 11º - O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo 1º – As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

Parágrafo 2º – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

Parágrafo 3º – As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade.

Art. 12º - Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFSC ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 13º - A pauta da reunião será organizada pelo Presidente e aprovada pelo Colegiado.

Art. 14º - Os Membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que, se aprovado pelo Colegiado, constituirão a Ordem do Dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 15º - As reuniões serão públicas.

Art. 16º - Em cada reunião haverá:

- I – Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura do Expediente;
- III – Leitura e apreciação da Ordem do Dia;
- IV – Encerramento.

Parágrafo Único – Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.

Art. 17º - No Expediente o Presidente dará ciência de documentos e correspondências relevantes encaminhados à Secretaria.

Art. 18º - A Ordem do Dia será organizada pela Secretaria e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias ser discutidas e votadas senão estando nelas inscritas, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Na organização da Ordem do Dia deve ser observada uma sequência, de forma a colocar em primeiro lugar as matérias em regime de urgência, seguidas daquelas em regime de prioridade e, finalmente, daquelas em tramitação ordinária.

Art. 19º - O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria (mínimo de 51%) dos seus Membros.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria dos Membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regulamento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 20º - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Art. 21º - As votações serão simbólicas, podendo também ser usadas votações nominais.

Parágrafo Único – Havendo voto vencido, ele será mencionado na ata.

Art. 22º - Encerradas as discussões, nenhum Membro do colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista a Membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido a Secretaria uma (01) semana após.

Art. 23º - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência da ordem;
- II – Falta de *quorum* para deliberações;
- III – Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo Único – A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de Membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos Membros presentes.

Art. 24º - Nenhum Membro do Colegiado poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em Lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que nestes casos considerar-se-á impedido de votar.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso será de fevereiro a dezembro.

Parágrafo 1º – O Presidente poderá fixar recesso por um período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º – As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão preferencialmente com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

Art. 26º - Modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Presidente e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 27º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado por maioria absoluta dos Membros.

Art. 28º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.